



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", CEP: 70058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado pelo Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES, Adriano Massuda, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 360 no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2024; e a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos - ABTO, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Paulista, 2.001, 17º andar, Conj. 1.704/1.707 Cerqueira César - CEP: 01311-300, inscrita no CNPJ/MF nº 57.352.635/0001-75, neste ato representado pela Presidente da Entidade, Luciana Bertocco de Paiva Haddad.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 25000.127271/2024-18 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento das condições e diretrizes para a cooperação técnica entre o MS e a ABTO visando o compartilhamento de dados estatísticos sobre doação e transplantes de órgãos, tecidos e células e a coparticipação em outras avaliações técnicas, a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde:

- a) coordenar e supervisionar o tratamento dos dados estatísticos, realizando o confronto entre os dados coletados na base de dados do Sistema Informatizado de Gerenciamento das Listas de Espera (SIG/SNT/MS) e os dados enviados pelas Centrais Estaduais de Transplantes (CET) a fim de identificar e resolver possíveis inconsistências;
- b) fornecer à ABTO acesso aos dados estatísticos consolidados de

doação e transplantes;

c) zelar pela proteção dos dados pessoais conforme legislação vigente;

d) compartilhar informações técnicas para as quais análises e contribuições sejam desejáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABTO:

a) colaborar na coleta, análise e consolidação dos dados estatísticos;

b) utilizar os dados compartilhados estritamente para fins estatísticos ou de pesquisa;

c) fornecer e participar de avaliações técnicas, quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 04 anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão manter, em seus sítios oficiais na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fica dispensada a necessidade de chamamento público por enquadramento na inexigibilidade prevista no Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de julho de 2014.

Brasília, 27 de setembro de 2024.

ADRIANO MASSUDA
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

LUCIANA BERTOCCO DE PAIVA HADDAD
Presidente da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos

TESTEMUNHAS:

Fernando Matheus da Silva

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA SAÚDE

CNPJ: 00.394.544/0008-51

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.058-900

DDD/Fone: (61) 3315-9212

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Adriano Massuda

CPF: 030.349.659-23

RG: 25255

Órgão expedidor: CRM/PR

Cargo/função: Secretário de Atenção Especializada à Saúde

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.058-900

PARTICIPE 2: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS

CNPJ: 57.352.635/0001-75

Endereço: Avenida Paulista, 2.001, 17º andar, Conj. 1.704/1.707 Cerqueira César

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01311-300

DDD/Fone: (11) 99791-6491

Esfera Administrativa: sociedade civil sem fins lucrativos

Nome do responsável: Luciana Bertocco de Paiva Haddad

CPF: 276.974.748-75

RG: 29435666-6

Órgão expedidor: SSP/SP

Cargo/função: Presidente

Endereço: Avenida Paulista, 2.001, 17º andar, Conj. 1.704/1.707 Cerqueira César

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01311-300

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS ESTATÍSTICOS

PROCESSO N°: 25000.127271/2024-18

Data da assinatura:

Início (mês/ano): setembro/2024

Término (mês/ano): setembro/2028

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento das condições e diretrizes para a cooperação técnica entre o MS e a ABTO visando o compartilhamento de dados estatísticos sobre doação e transplantes de órgãos, tecidos e células e a coparticipação em outras avaliações técnicas, a ser executado no território nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

Nos últimos anos, o compartilhamento de dados estatísticos sobre doação e transplantes de órgãos, tecidos e células entre o Ministério da Saúde (MS) e a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO) tem sido realizado com base na colaboração informal e na boa vontade das partes envolvidas. Contudo, a ausência de uma formalização desse processo tem revelado a necessidade urgente de estabelecer uma estrutura mais robusta e oficial para a troca dessas informações cruciais.

A formalização do compartilhamento de dados não apenas reforça a transparência e a responsabilidade, mas também fortalece a base para a tomada de decisões informadas e a formulação de políticas públicas mais eficazes. Os dados estatísticos são essenciais para monitorar e avaliar o desempenho dos programas de doação e transplante, identificar tendências, detectar áreas de melhoria e assegurar a equidade no acesso aos serviços de saúde.

A formalização desse compartilhamento pode proporcionar benefícios significativos, como:

1. **Melhoria na Qualidade das Informações:** Com um acordo formal, as partes podem definir padrões e metodologias comuns para a coleta, análise e apresentação dos dados, garantindo a precisão e a comparabilidade das informações.
2. **Aprimoramento da Tomada de Decisão:** Dados precisos e atualizados são fundamentais para a formulação de estratégias e políticas eficazes. Um fluxo de dados estruturado e contínuo permite uma resposta mais ágil e fundamentada às necessidades emergentes.
3. **Transparência e Prestação de Contas:** A formalização promove a transparência e facilita a prestação de contas, permitindo que a sociedade e os órgãos reguladores acompanhem o progresso e a eficácia das iniciativas de doação e transplante.
4. **Facilitação da Cooperação:** Um acordo formal pode estabelecer diretrizes claras para a colaboração entre MS e ABTO, promovendo uma parceria mais coesa e eficiente na busca de objetivos comuns.
5. **Desenvolvimento de Iniciativas de Melhoria:** A análise sistemática dos dados pode identificar lacunas e oportunidades de melhoria, possibilitando o desenvolvimento de iniciativas direcionadas para aprimorar os serviços e aumentar a taxa de sucesso dos transplantes.

Portanto, a formalização do compartilhamento de dados estatísticos e a troca de informações e análises técnicas entre o Ministério da Saúde e a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos é um passo crucial para fortalecer a gestão e a eficácia dos programas de doação e transplante no Brasil. Este acordo não apenas consolidará a parceria existente, mas também garantirá que a tomada de decisões seja baseada em informações confiáveis e atualizadas, promovendo avanços significativos na área da saúde.

4. ABRANGÊNCIA

Abrangência nacional. Serão compartilhados os dados consolidados de notificações de morte encefálica, entrevistas familiares, doação e doadores, órgãos doados, órgãos removidos para transplantes (captados), órgãos não utilizados, órgãos recusados e outras informações anonimizadas e consolidadas, além da coparticipação em avaliações técnicas quando necessário.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração de um acordo formal para o compartilhamento de dados estatísticos e a coparticipação em avaliações técnicas entre o Ministério da Saúde (MS) e a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO) se faz necessária para consolidar e fortalecer a colaboração existente, promovendo avanços significativos na área de doação e transplante de órgãos, tecidos e células. A formalização deste processo, até então baseado na boa vontade e na colaboração informal, apresenta diversas justificativas importantes:

- **Garantia da Qualidade das Informações:** A formalização do compartilhamento permitirá a definição de padrões e metodologias comuns para a coleta e análise de dados, assegurando que as informações sejam precisas, confiáveis e comparáveis. Isso é fundamental para a integridade dos dados utilizados na formulação de políticas e estratégias.
- **Aprimoramento da Tomada de Decisão:** Dados atualizados e precisos são essenciais para decisões informadas e eficazes. Um acordo formal garantirá um fluxo contínuo de informações, possibilitando que tanto o MS quanto a ABTO respondam de maneira mais eficiente às necessidades e desafios emergentes no setor de transplantes.
- **Promoção da Transparência:** A formalização do compartilhamento de dados promoverá maior transparência nas ações de ambos os órgãos, facilitando a prestação de contas e permitindo que a sociedade e os órgãos reguladores acompanhem o progresso e a eficácia das iniciativas de doação e transplante.
- **Facilitação da Cooperação Mútua:** Um acordo formal estabelecerá diretrizes claras para a colaboração entre MS e ABTO, promovendo uma parceria mais estruturada e eficiente. Isso permitirá a coordenação de esforços em prol de objetivos comuns e a maximização dos recursos disponíveis.
- **Desenvolvimento de Iniciativas de Melhoria:** Com dados sistematicamente analisados, será possível identificar lacunas e oportunidades de aprimoramento nos serviços de doação e transplante. O acordo permitirá o desenvolvimento de iniciativas direcionadas para aumentar a taxa de sucesso dos transplantes e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a formalização deste acordo de compartilhamento de dados e a troca de informações e análises técnicas é um passo fundamental para garantir a eficácia e a sustentabilidade dos programas de doação e transplante no Brasil. Este arranjo não apenas fortalecerá a parceria entre o Ministério da Saúde e a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, mas também assegurará que as decisões sejam baseadas em informações robustas e atualizadas, promovendo um avanço contínuo na área da saúde.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Estabelecer um acordo formal de cooperação entre o Ministério da Saúde e a Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos para o compartilhamento sistemático e estruturado de dados estatísticos sobre doação e transplantes de órgãos, tecidos e células, e para a avaliação e ponderação de questões técnicas em temas específicos, com o propósito de aprimorar a gestão, a transparência e a eficácia das políticas e programas relacionados, com o propósito de aprimorar a gestão, a transparência e a eficácia das políticas e programas relacionados.

Objetivos Específicos:

Garantir a Qualidade e Integridade dos Dados: Definir e implementar padrões e metodologias comuns para a coleta, análise e apresentação dos dados, assegurando que as informações compartilhadas sejam precisas, confiáveis e comparáveis, contribuindo para a qualidade das informações utilizadas podendo colaborar com a tomada de decisões e na formulação de políticas públicas.

Aprimorar a Tomada de Decisão e Respostas às Necessidades Emergentes: Estabelecer um fluxo contínuo e estruturado de dados que permita ao Ministério da Saúde e à Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos responder de maneira mais eficiente e fundamentada às necessidades emergentes e desafios no setor de doação e transplantes, facilitando a possibilidade de formulação de estratégias e a alocação de recursos.

Promover Transparência: Implementar mecanismos que assegurem a transparência dos dados através do acompanhamento regular do progresso das iniciativas de doação e transplante, permitindo que a sociedade e os órgãos reguladores monitorem a eficácia e a equidade das políticas e ações desenvolvidas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

1. PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO

a. Criação de equipe de acompanhamento:

Estruturar uma equipe composta por representantes da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes e da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos, responsável por supervisionar e coordenar o processo de implementação do ACT.

b. Diagnóstico Inicial:

Realizar um levantamento detalhado das práticas atuais de coleta, análise e compartilhamento de dados por ambas as partes. Identificar lacunas, desafios e oportunidades para a melhoria dos processos existentes.

c. Definição de padrões e metodologias:

Desenvolver e acordar padrões e metodologias comuns para a coleta, análise e apresentação dos dados, com base nas melhores práticas e recomendações internacionais.

2. IMPLEMENTAÇÃO

a. Formalização do acordo:

Elaborar e assinar um acordo formal detalhando os termos e condições do compartilhamento de dados, incluindo responsabilidades, prazos e mecanismos de revisão e atualização.

b. Desenvolvimento de Infraestrutura Tecnológica:

Implementar ou aprimorar ferramentas tecnológicas para facilitar o compartilhamento seguro e eficiente de dados. Isso pode incluir a adoção de plataformas de dados integradas, sistemas de gestão e protocolos de segurança da informação.

c. Capacitação e treinamento:

Realizar treinamentos para as equipes envolvidas no processo de coleta e análise de dados, assegurando que todos os participantes compreendam os novos padrões e metodologias estabelecidos.

3. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a. Estabelecimento de indicadores de desempenho:

Definir indicadores para monitorar a qualidade dos dados, a eficiência do fluxo de informações e o impacto das decisões baseadas nos dados compartilhados.

b. Revisão Periódica e feedback:

Implementar um processo de revisão periódica para avaliar o cumprimento dos objetivos do acordo e identificar áreas de melhoria.

Coletar feedback das partes envolvidas e dos usuários dos dados para ajustes contínuos.

c. Relatórios e comunicação:

Desenvolver relatórios periódicos com divulgação e disseminação dos dados consolidados.

Garantir que as informações sejam compartilhadas com a sociedade para promover a transparência.

4. MELHORIA CONTÍNUA

a. Análise de resultados e ajustes:

Realizar análises detalhadas dos resultados obtidos e das avaliações de desempenho.

Utilizar as informações para ajustar práticas, melhorar processos e otimizar o uso dos dados.

b. Promoção de inovação:

Fomentar a pesquisa e a implementação de novas tecnologias e metodologias para melhorar continuamente a coleta, análise e compartilhamento de dados.

c. Revisão e atualização do acordo:

Revisar e atualizar o acordo formal conforme necessário para refletir mudanças nas necessidades, desafios e melhores práticas no setor de doação e transplante.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - CGSNT/DAET/SAES/MS

9. RESULTADOS ESPERADOS

- **Qualidade e confiabilidade dos dados aumentadas:**
 - **Precisão e Comparabilidade:** Dados compartilhados de acordo com padrões e metodologias comuns garantirão maior precisão e comparabilidade, permitindo uma análise mais confiável e fundamentada.
 - **Melhor gestão da informação:** A adoção de ferramentas integradas e protocolos claros promoverá a gestão eficaz das informações, reduzindo erros e inconsistências.
- **Tomada de decisão mais informada e eficiente:**
 - **Respostas ágeis a necessidades emergentes:** O acesso contínuo e estruturado aos dados permitirá uma resposta mais rápida e adequada às necessidades emergentes e aos desafios da área.
 - **Formulação de políticas baseadas em evidências:** Decisões e estratégias serão mais bem fundamentadas, com base em informações atualizadas e detalhadas, resultando em políticas mais eficientes.
- **Maior transparência:**
 - **Acompanhamento e avaliação acessíveis:** Relatórios regulares e a divulgação de dados permitirão que a sociedade acompanhe o desenvolvimento da área de doação e da área de transplantes.
 - **Fortalecimento da confiança pública:** A transparência no compartilhamento e na utilização dos dados contribuirá para uma maior confiança pública nos dados divulgados.
- **Redução de duplicidade e redundância:** Processos estruturados evitarão a duplicidade de esforços e redundâncias, melhorando a eficiência operacional.
- **Desenvolvimento de iniciativas de melhoria contínua:**
 - **Identificação de oportunidades de aprimoramento:** A análise sistemática dos dados permitirá identificar áreas para melhoria e implementar iniciativas direcionadas para aumentar a taxa de efetivação de potenciais doadores e de transplantes realizados e qualidade dos serviços.
 - **Inovação e adaptação:** O acesso a dados detalhados incentivará a inovação e a adoção de melhores práticas, mantendo os programas atualizados e adaptados às necessidades do setor.
- **Fortalecimento da base para pesquisa e desenvolvimento:**
 - **Incentivo à pesquisa:** Dados robustos e acessíveis facilitarão a pesquisa científica e a avaliação de novas técnicas e abordagens, contribuindo para o avanço do conhecimento e das práticas na área de doação e transplante.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
-------	------	-------------	-------	----------

Planejamento e Estruturação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Definir equipe de coordenação 2. Realizar diagnóstico inicial 3. Definir padrões e metodologias comuns 	CGSNT/DAET/SAES e ABTO	30 dias	Em execução
Implementação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Elaborar e assinar acordo formal 2. Desenvolver e implementar ferramentas ou instrumentos de coleta de dados e avaliações técnicas 3. Realizar capacitação e treinamento 	CGSNT/DAET/SAES e ABTO	60 dias	A iniciar
1	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estabelecer indicadores de desempenho 2. Implementar revisão periódica e coletar feedback 3. Desenvolver relatórios periódicos 	CGSNT/DAET/SAES e ABTO	90 dias	A iniciar
Monitoramento e Avaliação	<ol style="list-style-type: none"> 1. Analisar resultados e realizar ajustes 2. Fomentar inovação e implementar novas informações 3. Revisar e atualizar o acordo formal 	CGSNT/DAET/SAES e ABTO	Contínuo	A iniciar



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Bertocco de Paiva Haddad, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 07/10/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Matheus da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde**, em 16/10/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043369996** e o código CRC **56809C87**.

Referência: Processo nº 25000.127271/2024-18

SEI nº 0043369996

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br